



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Ementa: **Projeto de Lei nº 033/2024**, de autoria do Poder Legislativo, que: Dispõe sobre a realização da hora atividade em casa (home office) aos professores da rede pública municipal de Francisco Beltrão e dá outras providências.

### 1. Análise e Parecer

Após análise do Projeto de Lei nº 033/2024, de iniciativa do Vereador Fernando Misturini, que dispõe sobre a realização da hora atividade em casa (home office) pelos professores da rede pública municipal de Francisco Beltrão, e considerando o parecer jurídico do setor competente, esta Comissão de Educação, Cultura e Esporte considera os seguintes pontos:

O parecer jurídico aponta que a Lei Orgânica do Município de Francisco Beltrão, em seu artigo 40, inciso IV, § 1º, atribui competência privativa ao Chefe do Poder Executivo para a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração. O Projeto de Lei nº 033/2024, ao regulamentar a hora atividade dos professores, adentra diretamente em questões de gestão administrativa e de pessoal, áreas de competência exclusiva do Executivo Municipal.

Além disso, a matéria tratada pelo projeto se relaciona intimamente com a Lei Municipal nº 4260, de 21 de novembro de 2014, que estabelece o Plano de Cargos, Carreira, Valorização e Remuneração dos Professores da Rede Municipal de Ensino de Francisco Beltrão. Esta lei é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, reforçando o vício de iniciativa do presente projeto.

Portanto, embora o mérito da proposição do Vereador Fernando Misturini seja reconhecido e elogiado por buscar maior flexibilidade e modernização nas condições de trabalho dos educadores, o Projeto de Lei nº 033/2024 apresenta um vício formal de iniciativa. Conforme apontado pelo parecer jurídico, matérias relacionadas à organização administrativa e ao pessoal da administração pública municipal são de competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

Diante do exposto, manifesto-me contrariamente ao Projeto de Lei nº 033/2024, devido ao vício formal de iniciativa, conforme apontado pelo parecer jurídico, não estando o projeto apto a ser deliberado em Plenário.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ

## 2. Voto do Relator

Assim sendo, na qualidade de relator e diante da análise realizada, manifesto meu parecer **CONTRÁRIO** à aprovação da referida matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores, 01 de julho de 2024.



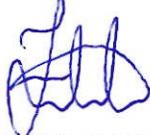
CIDNEY BARBIERO FILHO

RELATOR

## RESULTADO DA MANIFESTAÇÃO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

A manifestação do relator quanto ao **Projeto de Lei nº 33 de 2024** do Poder Legislativo foi submetida aos demais membros e reprovada por unanimidade, sendo acolhida como parecer desta Comissão Permanente de Educação, Cultura e Esportes em reunião neste dia 01 de julho de 2024.



FERNANDO MISTURINI  
PRESIDENTE



CIDNEY BARBIERO FILHO  
RELATOR



VALMIR OILE TONELLO  
SECRETÁRIO